



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  
Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 025/2023  
Processo Administrativo nº 181/2023

CONTRATO PMT nº 01.237/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA 50.719.034 ELIETE BEZERRA ALVES NOBREGA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor 50.719.034 ELIETE BEZERRA ALVES NOBREGA, CNPJ nº 50.719.034/0001-09 com endereço na Rua Inácio Beco de Oliveira, nº 50, Centro, São José do Sabugi - PB, neste ato representado por ELIETE BEZERRA ALVES NÓBREGA, CPF nº 032.765.514-38 e RG nº 1.977.946 SSP/PB infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 025/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para apoio junto a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Humano, Geração De Emprego E Renda, na alimentação de sistemas da gestão do cadastro único para programas sociais e do programa bolsa família, do município de Teixeira-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P. UNIT	P. TOTAL
1	Apoio Técnico junto a Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família na alimentação, Gerenciamento, Manutenção e consultoria nos sistemas: CADUNICO V7, FORMULÁRIOS, SIBEC,	5	Mês	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

SIGPBF, SICON, CECAD, REALCAD, CADUNICO, DATAPREV entre outros; Apoio técnico e operacional nas ações de ampliação da cobertura Cadastral no município; Assessoria/Consultoria junto a Gestão de Condicionalidades do PBF na Saúde, Educação e Assistência Social; Apoio Técnico no planejamento das ações do setor do CadÚnico.				
--	--	--	--	--

**OBS:** As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e valor global é de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Humano, Geração De Emprego E Renda, uma vez por semana, localizado a Praça Cassiano Rodrigues, nº 05 – Centro – Teixeira-PB, obedecendo o cronograma de atividades da Secretaria competente.

5.1.1. Iniciar os serviços em até 03(três) dias uteis, a contar da assinatura do Contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ao mês subsequente a execução dos serviços, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da execução dos serviços.

5.5. os serviços serão executados através de relatórios, deverá realizar visitas semanais, e demais dias uteis da semana e prestar consultoria on-line para resolução de demandas no decorrer da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

2023, FONTE RECURSO: FPM/ORDINARIOS/LIVRES/ IGD PAB/FNAS/SUAS

02.120 Fundo Municipal de Ação e Promoção Social

08 244 1002 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PAB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3190.00 Aplicações Diretas

08 244 1002 2048 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência

02.180 Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda e 02.120 Fundo Municipal de Ação e Promoção Social

08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda

Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PAB ( Mínimo de 3%)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3390.00 Aplicações Diretas

08 244 1002 2041 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Auxílio

Brasil e Cadastro Único - IGD PAB

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3190.00 Aplicações Diretas

08 244 1002 2044 Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS

(IGD SUAS)

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3390.00 Aplicações Diretas

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta observando rigorosamente todas as normas e as disposições legais pertinentes ao objeto.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021.

h) Orientar ao CONTRATANTE no sentido de satisfazer as exigências impostas pelas normas e disposições legais relativas ao objeto;

i) Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira- Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da

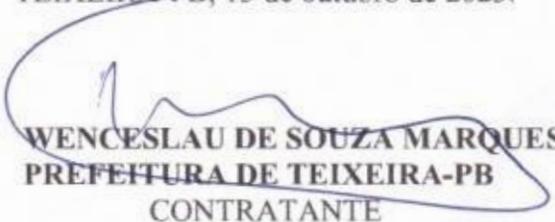
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

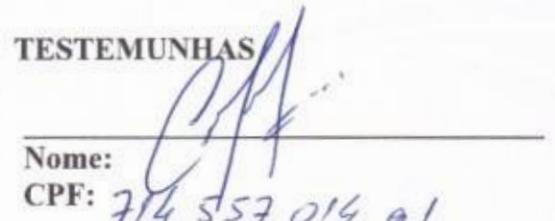
TEIXEIRA-PB, 13 de outubro de 2023.



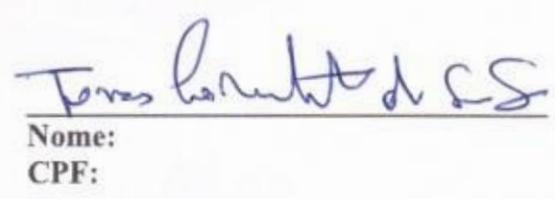
WENCESLAU DE SOUZA MARQUES  
PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB  
CONTRATANTE

*Eliete Bezerra Alves Nobrega*  
50.719.034 ELIETE BEZERRA ALVES  
NOBREGA  
CNPJ Nº 50.719.034/0001-09  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 714 557 014 91



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_